



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
CMDCA SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIAS**

**Criado pela Lei Municipal nº. 862/2017 de 06 de Novembro de 2017.**

**Edital nº. 001/2019 – CMDCA – SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIAS**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com, Lei Municipal nº. 862/2017, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e alterações posteriores, faz publicar o Edital de convocação para o Primeiro Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº. 113/1993 com alteração através da Lei Municipal nº. 862/2017, realização está sobre a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância da Juventude da Comarca.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 Atribuições: O Conselho Tutelar é órgão permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art.131) que estejam com direitos ameaçados ou violados, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 No município de São Miguel do Araguaia-GO, o conselho conta com 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e 05 (cinco) suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva para aqueles que estão no primeiro mandato.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:



2.3.1 O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

2.3.2 A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade editada pelo CONANDA;

2.3.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeará a Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

2.3.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital específico no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares;

2.3.5 Cada eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato.

### **3. DOS REQUISITOS BASICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR.**

3.1 Somente poderão concorrer à função de Conselheiro Tutelar, a pessoa que, até a data de encerramento das inscrições preliminar, atenda aos requisitos abaixo:

3.1.1 Reconhecida idoneidade moral, declarada pelo interessado e comprovada através de Certidão Negativa de antecedentes criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Comarca de São Miguel do Araguaia-GO.

3.1.2 Idade superior a 18 (dezoito) anos, até a o dia da posse, devendo comprovar esta exigência no ato da inscrição.

3.1.3 Residir no município de São Miguel do Araguaia-GO, comprovando esta exigência por meio da apresentação de declaração de residência, nos termos do Art. 19 da Lei Municipal 862/2017 de 06 de Novembro de 2017.

3.1.4 Comprovar escolaridade mínima de segundo grau completo.

3.1.5 Não ocupar outro cargo eletivo de natureza político-partidária, comprovado por meio de Certidão Municipal.

3.1.6 Outros requisitos previstos na Lei Municipal.

3.1.7 Obter a aprovação na avaliação, conforme o item 12.35.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**



4.1 Remuneração: Cada Conselheiro terá uma remuneração mensal prevista Art. 63.§1º da Lei Municipal nº.862/2017, de 06 de Novembro de 2017.

4.2 Carga horária: a jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

4.3 A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

## **5. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão prevista no Art.136 da Lei Federal nº. 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1 A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.



6.9 A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

7.2 Não serão permitidos, no local onde se der a votação, na distancia de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação;

7.3 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas registradas;

7.4 É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital;

7.5 É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente;

7.6 É vedada ao Conselheiro Tutelar promover campanhas durante o horário de trabalho;

7.7 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação;

7.8 Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade;

7.9 É vedado promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor;

7.10 É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

7.11 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas por escrito apontando com clareza o motivo da denuncia à Comissão Organizadora Eleitoral e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato;

7.12 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.13 Para controle interno do CMDCA /São Miguel do Araguaia-GO será atribuído numeração à inscrição.



## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida, homologação e aprovação das candidaturas.
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico; prova de digitação.
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento **anexo I** a este Edital, será efetuada no prazo 29 de abril a 03 de maio de 2019.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente em local definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar, conforme previsto na Resolução nº170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Miguel do Araguaia- GO.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6 Data: 29/04/2019 a 03/05/2019. (segunda à sexta-feira)

9.7 Local: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, na Secretaria Municipal de Ação Social, localizada na Rua 03 nº 778 Setor Centro;

9.8 Horários: das 08h00minh às 11h00minh e das 13h30minh as 17h00minh.

9.9 Duas fotos 3x4, recente e colorida;

9.10 Entregar currículo vitae; **Anexo I e II**, fotocópia e original da cédula de identidade; CPF; histórico escolar, emitido por entidade de ensino, comprovando escolaridade mínima de segundo Grau completo, comprovante de endereço (conta de água/luz/telefone) com a Declaração de Endereço, e laudo Psicológico, na ausência de qualquer dos documentos solicitados não será recebida à inscrição do candidato;



9.11 O candidato portador de deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicita-la por escrito no ato da inscrição, indicando os recursos necessários, serão essas condições especiais atendidas dentro dos critérios de viabilidade e de razoabilidade;

9.12 A qualquer tempo, a Comissão Organizadora Eleitoral, caso seja verificado falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato, serão encaminhados para o Ministério Público para as providencias legais.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5 No dia 17 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6 O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E DIGITAÇÃO**

12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 25 de maio de 2019, às 08h00min, na Escola Municipal Professora Maria Astéria.





12.2 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

12.3 As provas escritas serão de carácter classificatório e eliminatório e terão 25 (vinte e cinco) questões objetivas de conhecimento específico e 01 (uma) prova de redação sobre os direitos da criança e adolescentes.

12.4 Cada questão objetiva valera 2,0 (dois) pontos, perfazendo o valor total 50 (cinquenta) pontos;

12.5 A prova escrita será realizada no dia 25 de maio de 2019 (sábado), com início às 08h00min terminando às 12: h, com duração máxima de 04 (quatro) horas, tendo como local Escola Municipal Professora Maria Astéria, situado na Rua 09 esquina com Avenida Mato Grosso, Centro, nesta cidade.

12.6 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com no mínimo 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início, munidos de lápis, borracha, caneta, protocolo de inscrição e de documentos original de identidade.

12.7 Após o início da prova não será permitida a entrada de nenhum candidato;

12.8 Na prova escrita, além da prova das alternativas impressa, constará de folha de resposta (gabarito) que deverá ser devidamente assinada pelo candidato.

12.9 A redação, de carácter eliminatório, consistirá na elaboração de um texto dissertativo e/ou descritivo sobre um tema formulado pela Banca Examinadora.

12.10 O texto da redação deverá ter extensão mínima de 15 (quinze) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas.

12.11 Serão atribuídos 40 (quarenta) pontos para a redação.

12.12 O candidato receberá nota 0 (zero) na redação em casos de: a) fuga do tema; b) texto cuja extensão for inferior ao limite mínimo de 15 (quinze) linhas; c) inexistência de texto; d) constatação de quaisquer sinais de identificação em local indevido.

12.13 Em cada texto avaliado, a apresentação textual, a estrutura textual e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (ND).

12.14 A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular e translineação.

12.15 Para a redação será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.

12.16 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.



12.17 Para cada candidato, será calculada a pontuação final na prova de redação (NPR) da seguinte forma:  $NPR = ND - ((NE/TL) \times 4)$ .

12.18 Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que obtiver  $NPR < 0$  (zero).

12.19 Os candidatos serão submetidos a uma prova de digitação, de caráter eliminatório, que consistirá em cópia fiel de texto impresso, livremente escolhido e apresentado pela Banca Examinadora com 33 (trinta e três) linhas, preferencialmente sobre assunto ligado às áreas de atuação do Conselho Tutelar.

12.20 Prova será realizada em microcomputador fornecido pela organização do concurso, com teclado padrão ABNT2, em editor de textos Microsoft Word, BR Office Writer ou similar.

12.21 A prova de digitação será avaliada pela correção, fidelidade do texto e adequação da formatação.

12.22 O texto deverá ser digitado e impresso em até 20 (vinte) minutos, considerando-se eliminado o candidato que ultrapassar o tempo concedido.

12.23 Antes de iniciada a prova, cada candidato terá o prazo de 5 (cinco) minutos para testar o equipamento fornecido, podendo rejeitá-lo fundamentadamente, cabendo à Banca Examinadora decidir a questão de imediato.

12.24 Transcorrido o prazo para o teste do equipamento e não havendo necessidade de substituição, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) minutos para os ajustes na formatação do editor de texto, devendo observar o seguinte:

Margens	
Esquerda	3,00 cm
Direita	3,00 cm
Superior	2,50 cm
Inferior	2,50 cm

Parágrafo	2,00 cm
Texto	Justificado
Fonte	Arial
Tamanho da Fonte	12
Espaçamento entre linhas	1,5





12.25 Na sequência, a Banca Examinadora distribuirá os textos para a digitação, iniciando-se a contagem do prazo de 20 (vinte) minutos para a conclusão da prova.

12.26 Encerrado o prazo referido no item, as provas serão recolhidas pelo secretário da Banca Examinadora ou por fiscal da sala, devendo cada candidato lançar na folha impressa seu nome e número de inscrição.

12.27 À prova de digitação concluída no prazo, sem qualquer erro, será atribuída a nota 10,00(dez), observando-se nos demais casos o seguinte:

Número de Erros	Nota
1 a 10	9,0
11 a 20	8,0
21 a 30	7,0
31 a 40	6,0
41 a 50	5,0
Mais de 50	Zero

12.28 Na correção da prova os erros serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com o texto original, considerando-se 1 (um) erro cada uma das seguintes ocorrências:

12.29 Inversão, omissão ou excesso de caracteres (letras, símbolos, números, pontuação, acentuação, etc.);

12.30 Falta de espaço ou espaço a mais entre palavras, letras ou parágrafos;

12.31 Uso indevido de maiúsculas;

12.32 Uso de fonte diversa da prevista, bem como de negrito, itálico ou sublinhado;

12.33 Tabulação desigual, falta de tabulação ou colocação em local indevido;

12.34 A incorreta configuração da página (margens, orientação, etc.) implicará na perda de 1,0 (um) ponto na nota final, independentemente do número de erros verificado;

12.35 Considerar-se-á aprovado e apto para a próxima etapa o candidato que obtiver na nota final número igual ou superior a 60 (sessenta) pontos dentre 100 (cem) pontos possíveis, resultantes do somatório dos resultados das provas escrita, de redação e digitação.

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**



13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **15. DO EMPATE**

15.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específica (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

#### **17. DOS RECURSOS**

17.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.



17.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

## **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal juntamente com o CMDCA no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 113/93 alterada pela Lei Municipal nº 862/2017 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.



## **Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA.**

<b>Publicação do edital</b>	<b>11/04/2019</b>
<b>Prazo de inscrição</b>	<b>29/04/2019 – 03/05/2019</b>
<b>Análise dos Requerimentos de inscrições</b>	<b>06/05/2019-10/05/2019</b>
<b>Divulgação dos inscritos</b>	<b>17/05/2019</b>
<b>Exame de conhecimento específico</b>	<b>25/05/2019</b>
<b>Prova de digitação</b>	<b>26/05/2019</b>
<b>Publicação do Gabarito</b>	<b>03/06/2019</b>
<b>Resultado Provisório</b>	<b>10/06/2019</b>
<b>Resultado Parcial da Prova Escrita</b>	<b>17/06/2019</b>
<b>Prova de Digitação</b>	<b>24/06/2019</b>
<b>Resultado Final</b>	<b>01/07/2019</b>
<b>Registro da Candidatura</b>	<b>05/08/2019</b>
<b>Processo de Eleição</b>	<b>06/10/2019</b>
<b>Resultado oficial</b>	<b>07/10/2019</b>
<b>Formação para os Eleitos</b>	<b>11/11/2019</b>
<b>Posse dos Eleitos</b>	<b>10/01/2020</b>

**São Miguel do Araguaia- GO, 11 de abril de 2019.**

**Adriana Souza Alves Rodrigues**  
**Presidente – CMDCA**  
**Decreto: 042/2019**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_

Portadora do R.G.: \_\_\_\_\_ Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital N°. 001/2019 C.M.D.C. A em sua totalidade, e especificadamente exigidos para exercícios da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por min prestadas exprime a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

São Miguel do Araguaia - Go, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO  
PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS**

<b>NOME:</b>	
<b>SEXO:</b> F ( )	M ( )
<b>RG:</b>	<b>Órgão emissor:</b>
<b>CPF:</b>	
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	
<b>FILIAÇÃO- PAI:</b>	
<b>MÃE:</b>	
<b>ESTADO CIVIL:</b>	
<b>PROFISSÃO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE: ( )</b>	
<b>LOCAL DE TRABALHO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>NÚMERO DE FILHOS:</b>	
<b>FORMAÇÃO: ( ) MÉDIO ( ) SUPERIOR</b>	
<b>POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM ( ) NÃO ( ).</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha inscrição para participar do processo seletivo a membro do Conselho tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal nº. 113/93, Lei Federal nº 8.069/90 e alterações posteriores mencionada no respectivo Edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

.....  
**RECORTE AQUI**

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_